



Informe Estratégico – Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2023: informações e indicadores estatísticos

1 – Desde o ano de 1946 o Tribunal Superior do Trabalho, localizado em Brasília, apresenta o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** contendo informações e indicadores estatísticos referentes à atuação da Justiça do Trabalho, inclusive quanto aos processos que tramitaram nos três graus de jurisdição: Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

Os resultados apresentados levaram em consideração atividades econômicas divididas em **14 grupos: indústria; serviços diversos; comércio; transporte; administração pública; turismo, hospitalidade e alimentação; seguridade social; comunicação; sistema financeiro; educação, cultura e lazer; agropecuária, extração vegetal e pesca; serviços domésticos; serviços urbanos; e empresas de processamento de dados.**

A íntegra do **Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2023** pode ser acessada no “[site](#)” do Tribunal Superior do Trabalho.

2 – A **Justiça do Trabalho** é constituída pelo Tribunal Superior do Trabalho, por 24 Tribunais Regionais do Trabalho e por 1.587 Varas do Trabalho.

Na **2ª Instância** há um Tribunal em cada estado, à exceção dos estados do Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que são jurisdicionados pelos Tribunais com sede em Rondônia, Amazonas, Pará e Distrito Federal, respectivamente. No estado de São Paulo existem dois Tribunais: um com sede na cidade de São Paulo e outro em Campinas. O estado do Espírito Santo faz parte da 17ª Região.

Na **1ª Instância** estão instaladas 1.573 Varas do Trabalho, com jurisdição em todos os 5.570 municípios do País.

3 – A seguir, serão apresentadas **informações e indicadores estatísticos** em relação ao **ano de 2023**:

3.1 – Informações e dados estatísticos da Justiça do Trabalho em 2023.

3.1.1 – As três atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** na Justiça do Trabalho em 2023 foram:

- 1º – Serviços diversos (21,2%);
- 2º – **Indústria (17,9%)**;
- 3º – Comércio (11,1%).

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) as três atividades econômicas com maiores quantitativos de casos novos na Justiça do Trabalho foram:

- 1º – Serviços diversos (22,6%);
- 2º – **Indústria (20,9%)**;
- 3º – Comércio (13,4%).

3.1.2 – Os **assuntos mais recorrentes** na **Justiça do Trabalho** em 2023 foram:

- 1º – **Horas extras**, devidas no caso de labor extraordinário pelo empregado;
- 2º – **Multa de 40% do FGTS**, devida nos casos de dispensa do empregado sem justa causa;
- 3º – **Adicional de insalubridade**, devido no caso de atividades ou operações insalubres, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
- 4º – **Multa do art. 477 da CLT**, devida nos casos em que o empregador deixar de entregar ao empregado os documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, e quando não faz o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho; e
- 5º – **Verbas rescisórias**, devidas no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) os assuntos mais recorrentes foram:

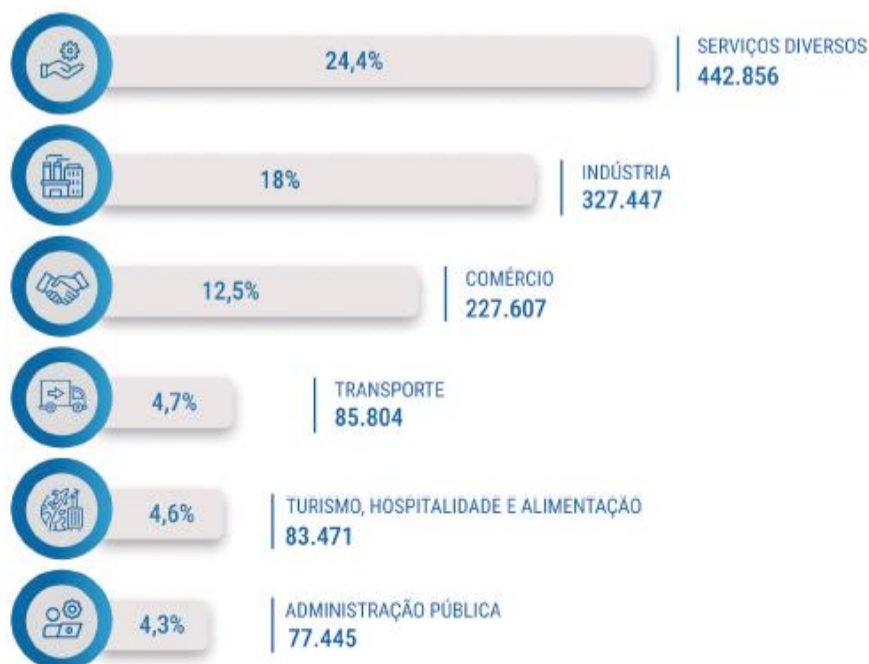
- 1º – Multa de 40% do FGTS;
- 2º – Horas extras;
- 3º – Multa do art. 477 da CLT;
- 4º – Aviso prévio;
- 5º – Adicional de insalubridade.

3.2 – Informações e dados estatísticos das Varas do Trabalho.

3.2.1 – As atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** nas Varas do Trabalho em 2023 foram:

- 1º – Serviços diversos (24,4%);
- 2º – **Indústria (18%);**
- 3º – Comércio (12,5%);
- 4º – Transporte (4,7%);
- 5º – Turismo, hospitalidade e alimentação (4,6%).

A seguir, será apresentado o **quadro completo**:





Especificamente na **17ª Região, Espírito Santo**, a atividade econômica de serviços diversos teve o maior quantitativo de casos novos nas Varas do Trabalho em 2023 com 22,7%, seguido da **atividade industrial com 21%** e comércio com 13,3%. No ES, em **2022**, a **atividade industrial** havia tido o maior quantitativo de casos novos nas Varas do Trabalho com **21,6%**, seguida de serviços diversos (19,6%), comércio (13,3%), transporte (10,7%) e seguridade social (5,8%).

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) as cinco atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** nas Varas do Trabalho foram:

- 1º – Serviços diversos (22,4%);
- 2º – **Indústria (17,6%);**
- 3º – Comércio (12,9%);
- 4º – Transporte (5,4%);
- 5º – Administração pública (5%).

3.2.2 – Nas Vara do Trabalho os **assuntos mais recorrentes** em 2023 foram:

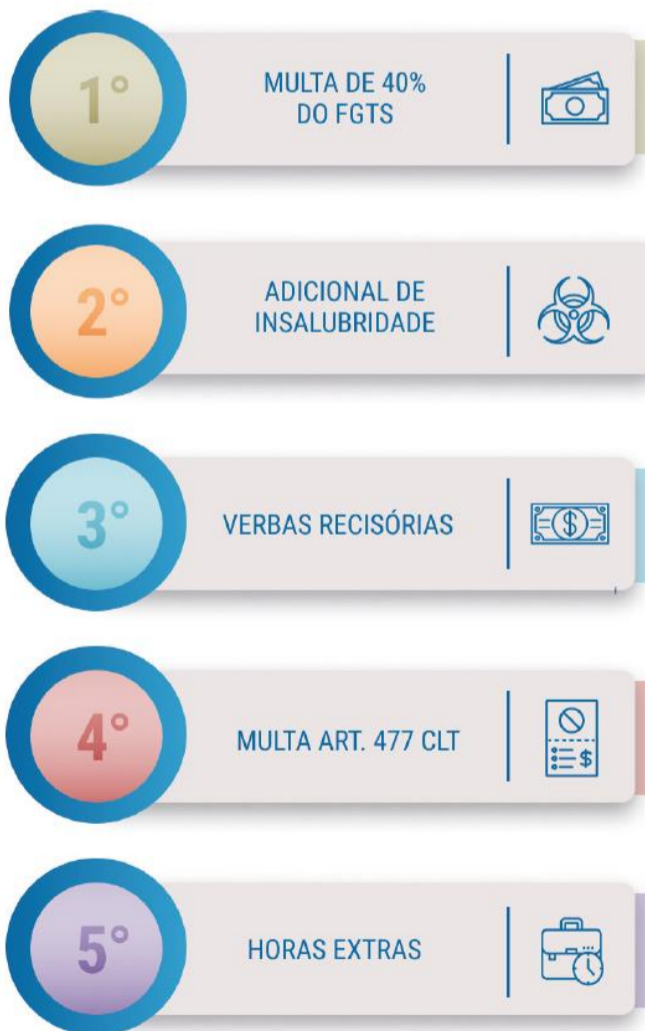
1º – Multa de 40% do FGTS, devida nos casos de dispensa do empregado sem justa causa;

2º – Adicional de insalubridade, devido no caso de atividades ou operações insalubres, que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

3º – Verbas rescisórias, devidas no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado;

4º – Multa do artigo 477 da CLT, devida nos casos em que o empregador deixar de entregar ao empregado os documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, e quando não faz o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho; e

5º – Horas extras, devidas no caso de labor extraordinário pelo empregado.



Já na **17ª Região, Espírito Santo**, os cinco **assuntos mais recorrentes** nas Varas do Trabalho em 2023 foram: **(1º)** constituição de capital para garantir o cumprimento de decisão que deferiu o pagamento de prestações periódicas, como, por exemplo, pensão mensal a ex-empregado, **(2º)** verbas rescisórias devidas no caso de rescisão

do contrato de trabalho do empregado, **(3º)** verbas rescisórias, **(4º)** reconhecimento de relação de emprego, e **(5º)** indenização por dano moral em razão de ofensa ou violação de bens de ordem moral de uma pessoa como, por exemplo, liberdade, honra, saúde e imagem.

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) os **assuntos mais recorrentes** nas Varas do Trabalho foram:

- 1º – Multa de 40% do FGTS;
- 2º – Horas extras;
- 3º – Verbas rescisórias;
- 4º – Multa do artigo 477 da CLT;
- 5º – Adicional de insalubridade.

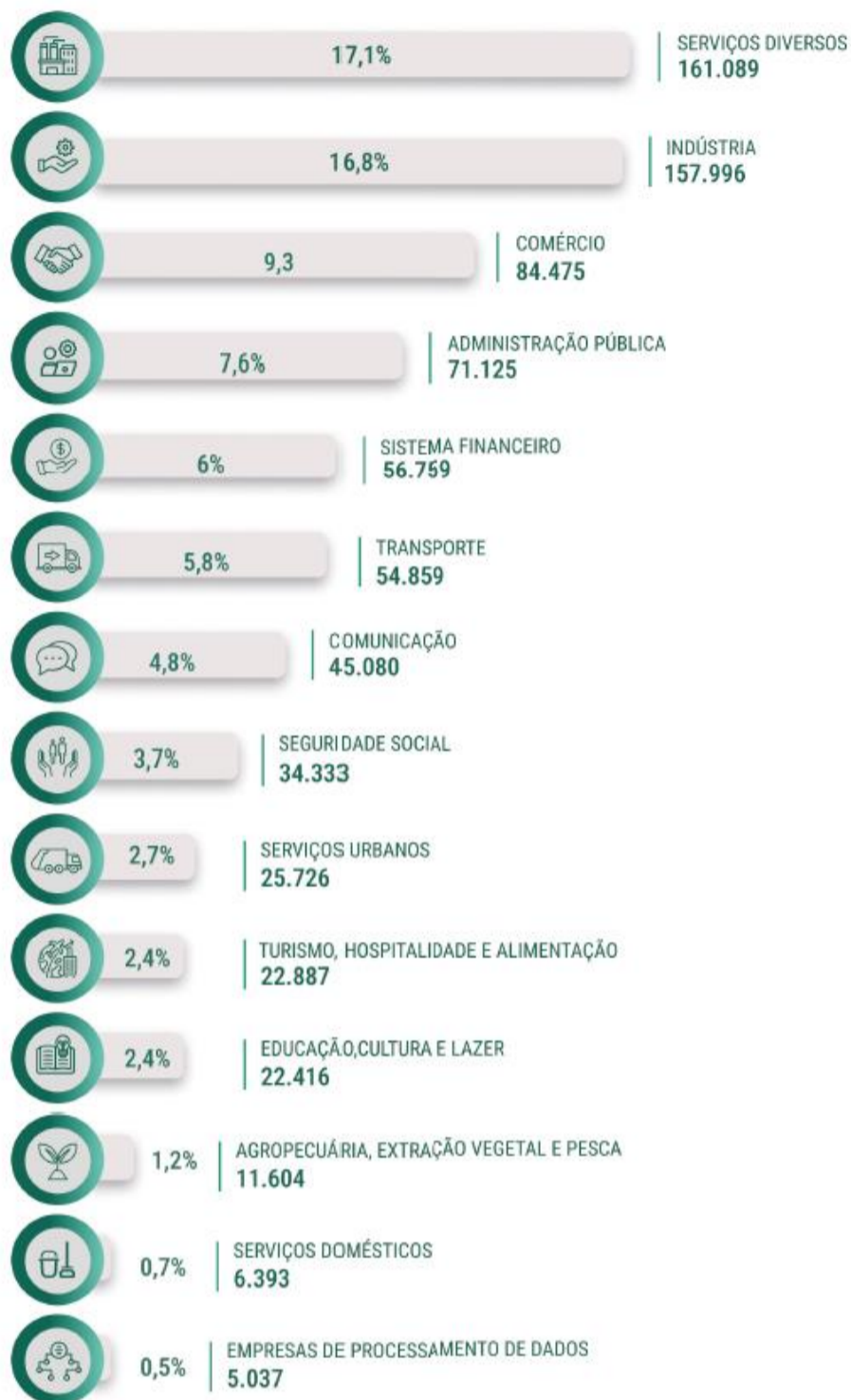
Já na **17ª Região, Espírito Santo**, os cinco **assuntos mais recorrentes** nas Varas do Trabalho foram: **(1º)** verbas rescisórias devidas no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, **(2º)** indenização por dano moral em razão de ofensa ou violação de bens de ordem moral de uma pessoa como, por exemplo, liberdade, honra, saúde e imagem, **(3º)** adicional de insalubridade, **(4º)** horas extras devidas no caso de labor extraordinário pelo empregado, e **(5º)** honorários advocatícios, devidos pela parte perdedora ou sucumbente da ação trabalhista.

3.3 – Informações e dados estatísticos dos Tribunais Regionais do Trabalho.

3.3.1 – Nos Tribunais Regionais do Trabalho as atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** em 2023 foram:

- 1º – Serviços diversos (17,1%);
- 2º – Indústria (16,8%);
- 3º – Comércio (9,3%);
- 4º – Administração pública (7,6%);
- 5º – Sistema financeiro (6%).

A seguir, será apresentado o **quadro completo**:



Na 17ª Região, Espírito Santo, a atividade industrial também teve o maior percentual de casos novos distribuídos em 2023 com **23,8%**, seguida de serviços diversos (**16,7%**), do transporte (**10,5%**), do comércio (**10%**), e sistema financeiro (**6,8%**).

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) as cinco atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** distribuídos nos **Tribunais Regionais do Trabalho** foram:

- 1º – Indústria (17,2%);
- 2º – Serviços diversos (14,5%);
- 3º – Comércio (9,4%);
- 4º – Administração pública (7,7%);
- 5º – Transporte (6,5%).

3.3.2 – Os assuntos mais recorrentes nos Tribunais Regionais do Trabalho em 2023 foram:

- 1º – **Horas extras**, devidas no caso de labor extraordinário pelo empregado;
- 2º – **Multa de 40% do FGTS**, devida nos casos de dispensa do empregado sem justa causa;
- 3º – **Aviso prévio**, devido no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado sem justa causa;
- 4º – **Multa do artigo 477 da CLT**, devida nos casos em que o empregador deixar de entregar ao empregado os documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, e quando não faz o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho; e
- 5º – **Adicional de horas extras**, devido no caso de labor extraordinário pelo empregado, mediante a aplicação do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.



Já na **17ª Região, Espírito Santo**, os cinco **assuntos mais recorrentes** no **Tribunal Regional do Trabalho** em 2023 foram: **(1º)** constituição de capital para garantir o cumprimento de decisão que deferiu o pagamento de prestações periódicas, como, por exemplo, pensão mensal a ex-empregado, **(2º)** assistência judiciária gratuita, **(3º)** honorários advocatícios, **(4º)** intervalo intrajornada, e **(5º)** adicional de produtividade.

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) os **assuntos mais recorrentes** nos Tribunais Regionais do Trabalho foram:

- 1º – Aviso prévio;
- 2º – Multa de 40% do FGTS;
- 3º – Multa do artigo 477 da CLT;
- 4º – Adicional de horas extras;
- 5º – Horas extras.

Na 17ª Região, Espírito Santo, os cinco **assuntos mais recorrentes** no Tribunal Regional do Trabalho em 2022 foram: **(1º)** assistência judiciária gratuita, **(2º)** honorários advocatícios, **(3º)** multa do art. 477 da CLT, **(4º)** indenização por dano moral em razão de ofensa ou violação de bens de ordem moral de uma pessoa como, por exemplo, liberdade, honra, saúde e imagem, e **(5º)** horas extras.

3.4 – Informações e dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

3.4.1 – As atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** no **Tribunal Superior do Trabalho** em 2023 foram:

- 1º – Indústria (13,2%);
- 2º – Sistema financeiro (7,5%);
- 3º – Administração pública (7%);
- 4º – Serviços diversos (6,3%);
- 5º – Comunicação (5%).

A seguir, será apresentado o **quadro completo**:



As atividades econômicas com maiores quantitativos de Casos Novos foram a **Indústria**, com 13,2%, o **Sistema Financeiro**, com 7,5%, a **Administração Pública**, com 7,0%, e os **Serviços Diversos**, com 6,3%.

Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) as cinco atividades econômicas com **maiores quantitativos de casos novos** no Tribunal Superior do Trabalho foram:

- 1º – Indústria (19,6%);
- 2º – Sistema financeiro (15,1%);
- 3º – Administração pública (13,2%);
- 4º – Serviços diversos (10,2%);
- 5º – Comunicação (8,7%).

3.4.2 – Os assuntos mais recorrentes no Tribunal Superior do Trabalho em 2023 foram:

1º – Horas extras, devidas no caso de labor extraordinário pelo empregado;

2º – Honorários advocatícios, devidos pela parte perdedora ou sucumbente da ação trabalhista;

3º – Negativa de prestação jurisdicional, alegada quando o magistrado deixa de analisar alguma pretensão da parte, permanecendo silente a respeito de alguma questão importante para o julgamento do assunto.

4º – Intervalo intrajornada, que se refere ao horário destinado ao repouso e alimentação do trabalhador; e

5º – Terceirização em ente público, decorrente, na maioria das vezes, pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa prestadora de serviços.



Observação

Segundo o **Relatório Geral da Justiça do Trabalho** de [2022](#) os assuntos mais recorrentes no Tribunal Superior do Trabalho foram:

- 1º – Honorários advocatícios;
- 2º – Horas extras;
- 3º – Negativa de prestação jurisdicional;
- 4º – Intervalo intrajornada; e
- 5º – Terceirização em ente público.

4 – Quantitativo da atividade de indústria nos anos de 2021, 2022 e 2023:

Quantitativo de casos novos	Posição em 2021	Posição em 2022	Posição em 2023
Justiça do Trabalho (Geral)	1º (21,0%)	2º (20,9%)	2º (17,9%) ↓
Varas do Trabalho (Geral)	1º (15,8%)	2º (17,6%)	2º (18%) ↑
Varas do Trabalho da 17ª Região/ES	1º (19,8%)	1º (21,6%)	2º (21%) ↓
Tribunais Regionais do Trabalho (Geral)	1º (17,2%)	1º (17,3%)	2º (16,8%) ↓
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES	1º (24,7%)	1º (23,6%)	1º (23,8%) ↑
Tribunal Superior do Trabalho	1º (19,3%)	1º (19,6%)	1º (13,2%) ↓

Assim, comparando os resultados do [Relatório](#) de **2023** em relação ao [Relatório](#) de **2022**, enquanto na Justiça do Trabalho em geral, nas Varas do Trabalho da 17ª Região/ES, nos Tribunais Regionais do Trabalho em geral, e no Tribunal Superior do Trabalho, houve a **redução do quantitativo de casos novos** em relação à **atividade industrial**; nas Varas do Trabalho em geral e no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES houve o **aumento do referido quantitativo**.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT